



## ***O Papel Do Tribunal De Contas Na Fiscalização Da Gestão Pública Dos Municípios Do Estado Do Amazonas.***

Maira Maia de Brito <sup>1</sup>, Aysha Ashley de Freitas <sup>2</sup>, Rosa Juliana Gomes de Souza <sup>3</sup>, Zuila Paulino Cavalcante <sup>4</sup>, José Carlos Alves Roberto <sup>5</sup>.



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p7054-7084>

Artigo recebido em 8 de Setembro e publicado em 8 de Novembro de 2025

### **ARTIGO ORIGINAL**

#### **RESUMO**

O presente estudo analisa o papel do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) na fiscalização da gestão pública municipal, considerando sua função constitucional de controle externo e a relevância de suas auditorias para a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A escolha do tema justifica-se pelas limitações estruturais e técnicas enfrentadas pelos municípios do interior, que evidenciam a importância do TCE-AM no fortalecimento da governança e da responsabilidade fiscal. A pesquisa partiu da seguinte questão norteadora: quais são os principais procedimentos e ferramentas utilizados pelo TCE-AM em suas auditorias de controle externo e como essas práticas contribuem para a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos municipais? O objetivo geral consistiu em analisar o papel do TCE-AM na fiscalização da gestão pública, identificando instrumentos, métodos e ações empregados nas auditorias. A metodologia adotada classificou-se como pesquisa aplicada quanto à natureza, descritiva e explicativa quanto aos fins e bibliográfica, documental e de campo quanto aos meios, utilizando legislações, normas, relatórios e entrevistas com servidores do TCE-AM e de municípios. Os resultados indicam que o TCE-AM exerce função não apenas fiscalizatória, mas também educativa, por meio de capacitações e orientações técnicas, embora persistam desafios logísticos e estruturais. Como proposta interventiva, sugere-se o fortalecimento da Escola de Contas Públicas e o uso de tecnologias digitais para ampliar a eficiência e a transparência da gestão pública no Estado do Amazonas.

**Palavras-chave:** Tribunal de Contas; Controle Externo; Gestão Pública; Transparência; Auditoria Governamental.



## ***The Role of the Court of Auditors in Overseeing Public Management in Municipalities of the State of Amazonas.***

### **ABSTRACT**

This study analyzes the role of the Amazonas State Audit Court (TCE-AM) in overseeing municipal public management, considering its constitutional role of external control and the relevance of its audits for transparency and efficiency in the allocation of public resources. The choice of this topic is justified by the structural and technical limitations faced by inland municipalities, which highlight the importance of the TCE-AM in strengthening governance and fiscal responsibility. The research was based on the following guiding question: What are the main procedures and tools used by the TCE-AM in its external control audits, and how do these practices contribute to efficiency and transparency in the management of municipal public resources? The overall objective was to analyze the TCE-AM's role in overseeing public management, identifying the instruments, methods, and actions employed in these audits. The methodology adopted was applied research in nature, descriptive and explanatory in purposes, and bibliographical, documentary, and field research in means, utilizing legislation, standards, reports, and interviews with TCE-AM and municipal staff. The results indicate that the TCE-AM performs not only an oversight function, but also an educational one, through training and technical guidance, although logistical and structural challenges persist. As a proposed intervention, we suggest strengthening the School of Public Accounts and using digital technologies to increase the efficiency and transparency of public administration in the State of Amazonas.

**Keywords:** Court of Auditors; External Control; Public Management; Transparency; Government Auditing.

**Instituição afiliada** – CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO

**Autor correspondente:** Maira Maia de Brito [mairamaidebrito@gmail.com](mailto:mairamaidebrito@gmail.com)

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





## **1. INTRODUÇÃO**

Conforme dispõe o artigo 1.º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), este é um órgão de controle externo, com poder judicante e autonomia administrativa, cuja missão constitucional é a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios do Amazonas, bem como das entidades da administração indireta e controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público. Nesse contexto, o TCE-AM exerce o controle externo da gestão dos recursos públicos, utilizando, principalmente, procedimentos de auditoria. Suas ações visam assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Importa destacar que, na contemporaneidade, o controle externo não se limita à análise de conformidade contábil e legal, mas adquire função estratégica ao contribuir para a melhoria da gestão pública e da governança, conforme destaca Giacomoni (2021). Assim, o Tribunal de Contas também atua na orientação dos gestores, promovendo o uso responsável dos recursos públicos e estimulando práticas de boa governança. Ao fiscalizar os tomadores de recursos públicos, o TCE-AM busca assegurar o cumprimento dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, promovendo, dessa forma, a transparência, a responsabilidade fiscal e a efetividade da administração pública.

A questão norteadora, segundo Marconi e Lakatos (2019), consiste em um enunciado que direciona a pesquisa, servindo de guia para a definição dos objetivos e da metodologia. Nesse sentido, a presente investigação busca responder à seguinte questão: quais são os principais procedimentos e ferramentas utilizados pelo TCE-AM em suas auditorias de controle externo, e como essas práticas contribuem para a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos nos municípios do Estado do Amazonas?



O objetivo geral deste trabalho é analisar o papel do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) na fiscalização da gestão pública municipal no interior do estado, explorando os procedimentos e ferramentas utilizadas para as auditorias.

Os objetivos específicos incluem:

- Identificar e descrever as competências e atribuições dos Tribunais de Contas, conforme estabelecido na Constituição Federal e em legislações complementares.
- Examinar os aspectos da gestão pública auditados nas prestações de contas analisadas pelo TCE-AM.
- Avaliar o papel do TCE-AM no apoio aos municípios do interior do Amazonas para o cumprimento da obrigatoriedade da prestação de contas.

A escolha deste tema se justifica pela relevância do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no fortalecimento da transparência e da responsabilidade fiscal nos municípios do interior, onde limitações estruturais e técnicas dificultam a boa gestão dos recursos públicos. Do ponto de vista acadêmico, o estudo contribui para suprir a escassez de pesquisas regionais sobre a atuação do TCE-AM. Sob a perspectiva social, reforça o debate acerca da efetividade dos mecanismos de controle e prestação de contas. Já no campo profissional, relaciona-se diretamente à formação em Ciências Contábeis, evidenciando a importância do conhecimento sobre o funcionamento dos órgãos de controle externo para a atuação ética e responsável do contador público.

A metodologia adotada caracteriza-se, quanto à natureza, como uma pesquisa aplicada, pois busca analisar um problema concreto da gestão pública; quanto aos fins, é descritiva e explicativa, uma vez que pretende identificar e compreender a atuação do TCE-AM; e quanto aos meios, combina pesquisa bibliográfica, fundamentada em legislações, normas e autores da área, com pesquisa de campo, por meio da análise documental das prestações de contas e relatórios disponibilizados pelo órgão.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. OS TRIBUNAIS DE CONTA NO CONTEXTO BRASILEIRO.**

No cenário brasileiro, os Tribunais de Contas ocupam um espaço único dentro da estrutura estatal. Diferente de muitos países, onde a fiscalização das contas públicas é



centralizada ou vinculada diretamente ao Legislativo, no Brasil esses órgãos possuem autonomia garantida pela Constituição Federal, o que lhes confere independência para atuar na fiscalização da gestão pública. Conforme estabelece o artigo 70 da Constituição Federal:

*"A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."*

Essa previsão constitucional assegura que os Tribunais de Contas atuem com autonomia técnica e administrativa, garantindo a transparência e o controle eficaz dos recursos públicos, com a criação do Tribunal de Contas da União em 1891, idealizado por Rui Barbosa, que já defendia a importância de um órgão técnico e imparcial para o controle financeiro do Estado.

Autores como Luciano Ferraz observam que os Tribunais de Contas vão além da simples verificação de documentos; eles analisam se os princípios constitucionais da administração pública - como legalidade, eficiência e moralidade - estão sendo respeitados. Eles funcionam como instituições de equilíbrio, pois mantêm o controle sobre os atos do Executivo e promovem a responsabilidade dos gestores públicos.

Rogério Arantes (2011), ao tratar da accountability no Brasil, destaca que os Tribunais de Contas são peças-chave para a democracia. Eles não apenas controlam os gastos, mas fornecem informações que podem ser usadas pela sociedade civil, pela imprensa e pelo próprio Legislativo para fiscalizar os administradores. Isso demonstra que a função dos tribunais não é isolada, mas está integrada a um sistema mais amplo de fiscalização e participação cidadã.

Com a evolução das normas e a consolidação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), esses órgãos também passaram a atuar com foco preventivo, buscando orientar e capacitar os gestores para evitar irregularidades. Essa transição do modelo punitivo para um modelo mais educativo reforça a ideia de que os Tribunais de Contas não devem ser vistos apenas como instâncias de julgamento, mas



como agentes de aperfeiçoamento da administração pública. Giacomoni (2002) ressalta que essa atuação moderna contribui não só para a eficiência da gestão, mas para o fortalecimento das instituições públicas.

Além disso, o federalismo brasileiro faz com que existam Tribunais de Contas nos âmbitos federal, estadual e, em alguns casos, municipal. Essa diversidade institucional garante proximidade com as realidades locais, contudo compele ao desafio de manter padrões de fiscalização e critérios de análise. Por isso, a adoção de normativas nacionais, como as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), é um passo importante para fortalecer a atuação técnica e padronizada dos tribunais em todo o país.

Dessa forma, os Tribunais de Contas no Brasil representam muito mais do que órgãos de controle. São instituições fundamentais para o funcionamento da democracia, para a proteção dos recursos públicos e para a promoção da boa gestão.

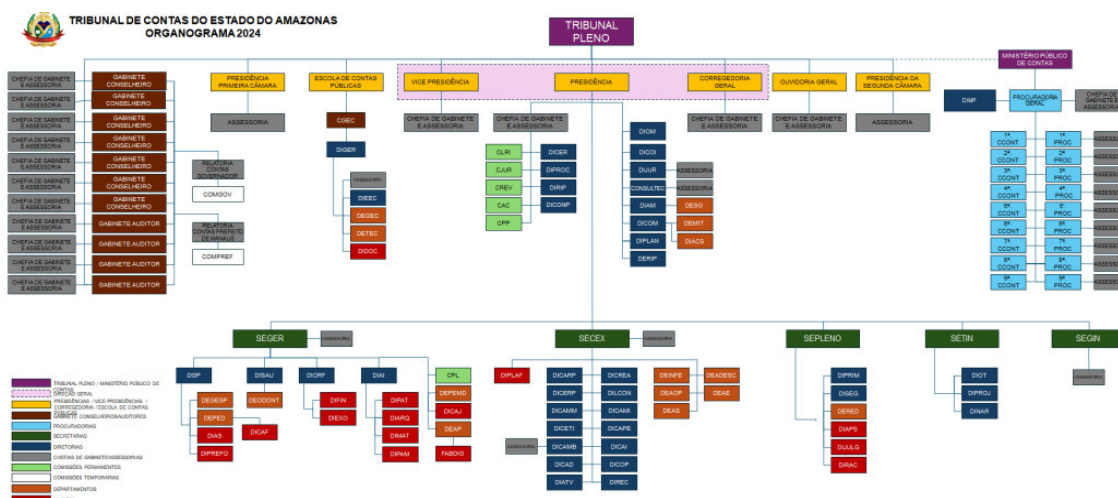
#### **2.1.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO.**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) é o órgão constitucionalmente incumbido do controle externo da administração pública estadual e municipal, fiscalizando a gestão dos recursos públicos em sua jurisdição. Sua atuação é fundamentada na Constituição Federal (Art. 70-75) e em sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 2.423/1996), que lhe assegura autonomia funcional, administrativa e financeira, condição indispensável para o exercício técnico e imparcial de suas competências (TCE-AM, 2025; ALBUQUERQUE, 2016).

A estrutura organizacional do TCE-AM, detalhada por Albuquerque (2016, p. 60-61), inclui unidades como diretorias técnicas, gabinetes de conselheiros, procuradores e a Escola de Contas Públicas. A Secretaria Geral de Controle Externo (Secex) funciona como o principal braço operacional para as auditorias, enquanto a Secretaria Geral da Presidência cuida da gestão administrativa. Essa estrutura busca adaptar-se continuamente aos desafios externos, como mudanças legislativas e jurisprudenciais, visando fortalecer sua capacidade de controle por meio de mecanismos internos e ferramentas mais eficientes (ANTC, 2024).



Figura 1 - Organograma do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (2024)



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (2024).

O controle externo exercido pelo TCE-AM se materializa, principalmente, por meio de auditorias conduzidas pela Secex. Essas auditorias abrangem áreas cruciais da gestão pública, como orçamentos, licitações, contratos, pessoal e a execução de programas governamentais, conforme preceitua o Artigo 1º de sua Lei Orgânica, que lhe confere funções fiscalizadora, financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial. As práticas de auditoria seguem as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), que orientam a ação fiscalizatória para promover a prestação de contas, a transparência e o aperfeiçoamento da gestão pública (NBASP 100, 2020).

Com base nessas diretrizes, o TCE-AM realiza auditorias financeiras, de conformidade e, de forma crescente, auditorias operacionais. A Constituição Federal (Art. 70) determina que o controle alcance não apenas a legalidade, mas também a legitimidade e a economicidade, o que torna a auditoria operacional um instrumento chave para avaliar a eficiência, eficácia e economicidade das políticas públicas, indo além da análise formal (BARREIROS, 2024, p. 46-47). A análise das inconsistências apontadas pelo TCE-AM nas contas municipais, estudada por Albuquerque (2016), exemplifica a aplicação prática desse controle.

Portanto, a atuação do TCE-AM, por meio da auditoria de controle externo, desempenha um papel estratégico que ultrapassa a simples detecção de irregularidades. O Tribunal contribui para o fortalecimento da governança pública, promove a transparência e a responsabilidade fiscal, orienta gestores e busca o



aperfeiçoamento contínuo das práticas administrativas e dos próprios processos de auditoria, adaptando-se às novas demandas e tecnologias (ANTC, 2024), sempre em defesa do interesse coletivo na correta aplicação dos recursos públicos.

## **2.2 OS ASPECTOS DA GESTÃO PÚBLICA AUDITADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO TCE AM.**

A atuação fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) está fundamentada na Lei nº 2.423/1996, que estabelece a competência da Corte para fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos municípios e das entidades da administração indireta. Essa fiscalização deve observar critérios de legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

O Regimento Interno do TCE-AM, aprovado pela Resolução nº 04/2002, detalha os aspectos auditados nas prestações de contas, incluindo o exame de metas físicas e financeiras, a conformidade de atos administrativos e a análise da eficiência e efetividade das ações governamentais. Dessa forma, a Corte de Contas avalia não apenas a regularidade formal, mas também os resultados alcançados pela gestão pública, contribuindo para a melhoria do desempenho administrativo e da transparência na administração pública.

### **2.2.1 OBRIGATORIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.**

A prestação de contas é uma obrigação constitucional (Art. 70, CF/88) imposta a todos os gestores que administram recursos públicos, independentemente do ente federativo a que estejam vinculados. Nos municípios, este dever recai sobre prefeitos, presidentes de câmaras, dirigentes de autarquias, fundações e demais responsáveis por bens ou valores públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) veio reforçar essa exigência, estabelecendo mecanismos de controle e sanções para o seu descumprimento (Art. 54), visando uma gestão ordenada e transparente (SILVA, 2018).

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 70, que “qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos deverá prestar contas de sua gestão”. Já o



artigo 71 atribui aos Tribunais de Contas a competência para apreciar essas contas, julgar a regularidade dos atos e emitir pareceres prévios, especialmente no caso das contas dos chefes do Poder Executivo. Essas disposições constitucionais e legais reforçam o princípio da responsabilidade fiscal (accountability) e o papel técnico dos tribunais na análise e julgamento das contas públicas, sendo a prestação de contas o instrumento central para esse controle (TCE-SP, 2021).

A prestação de contas pelos municípios envolve o envio de diversos documentos que refletem a execução orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública. Conforme disposto no artigo 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são elaborados relatórios resumidos da execução orçamentária, demonstrativos da dívida pública, balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, além de relatórios de gestão fiscal que devem ser divulgados regularmente. O artigo 54 desta mesma lei determina que tais documentos sejam encaminhados aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

Segundo Giacomoni (2002), a prestação de contas deve ser compreendida como uma expressão do controle democrático, pois permite que a sociedade acompanhe o desempenho dos gestores públicos e avalie o uso dos recursos arrecadados por meio dos tributos. Assim, mais do que uma exigência burocrática, trata-se de um mecanismo de legitimidade e de fortalecimento das instituições públicas.

O descumprimento da obrigação de prestar contas pode acarretar severas consequências ao gestor público, incluindo a rejeição das contas pelo Tribunal, aplicação de multas, impedimento de receber transferências voluntárias e, em casos mais graves, a declaração de inelegibilidade, conforme previsto na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010). A omissão ou irregularidade na prestação de contas prejudica não apenas o gestor, mas também a transparência e a confiabilidade da administração pública municipal perante a sociedade e os órgãos de controle (ALBUQUERQUE, 2016).

### **2.2.2. ELEMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL.**

A prestação de contas municipal é composta por um conjunto de elementos que buscam demonstrar, de maneira clara e objetiva, como os recursos públicos foram



arrecadados, geridos e aplicados durante determinado exercício financeiro. Essa obrigação não se restringe a uma exigência contábil, mas reflete a necessidade de garantir a transparência e a responsabilidade na condução dos recursos públicos, permitindo a análise crítica por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

No caso dos municípios do Estado do Amazonas, essa prestação de contas é realizada anualmente e enviada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM), por meio do Sistema de Prestação de Contas (SPC), uma plataforma eletrônica que reúne os dados e documentos necessários para a análise técnica da Corte. O conteúdo da prestação de contas segue diretrizes legais e normativas, em especial a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e orientações específicas do TCE-AM.

Entre os principais elementos que compõem a prestação de contas municipal, destacam-se:

- Demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração do fluxo de caixa. São previstos na Lei nº 4.320/1964 (art. 99 a 101) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que padronizam sua elaboração para permitir análise e comparabilidade das contas públicas.
- Relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal: Exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) indicam o cumprimento de metas fiscais, limites com despesa de pessoal, endividamento e restos a pagar.
- Documentação de licitações e contratos administrativos: Conforme a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) toda a documentação relativa a processos licitatórios, contratos, aditivos e fiscalizações deve compor a prestação de contas, garantindo a legalidade, transparência e eficiência na contratação pública, além de possibilitar a fiscalização adequada pelos órgãos competentes.
- Informações sobre receitas e despesas: stá previsto na Lei nº 4.320/1964 e deve estar alinhado com as normas contábeis e fiscais detalhamento das fontes de



receita (tributária, transferências, contribuições) e da execução da despesa por função e subfunção de governo. O artigo 12, § 1º, incisos II e III, permitindo identificar o direcionamento dos recursos públicos para finalidades e aspectos específicos da administração pública.

- Demonstrativos previdenciários: especialmente nos casos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo o equilíbrio atuarial e o cumprimento de aportes obrigatórios a Instrução Normativa nº 5/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU) detalha as exigências para a prestação de contas previdenciária.
- Planejamento e execução de políticas públicas: A prestação de contas deve conter evidências claras do cumprimento das metas e diretrizes fixadas no PPA, LDO e LOA, pois isso demonstra a efetividade da gestão pública, a legalidade e a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Esse requisito está fundamentado especialmente no art. 165 da Constituição Federal, complementado pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
- Informações sobre pessoal: dados da folha de pagamento, admissões, exonerações, cargos comissionados, aposentadorias e pensões, são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 48 e 54).

A Resolução nº 11/2016 do TCE-AM também estabelece normas complementares para a elaboração da prestação de contas dos gestores municipais, indicando, inclusive, a obrigatoriedade de envio de dados via sistema eletrônico, o uso de certificação digital e a atualização de informações periódicas no portal da transparência.

Salienta-se que a omissão ou inconsistência em qualquer desses elementos pode comprometer a regularidade das contas prestadas, sujeitando o gestor a sanções administrativas e políticas. Segundo a Constituição Federal (art. 71, inciso II), compete aos Tribunais de Contas “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos”, com poder para aplicar sanções e determinar a correção de irregularidades. O papel do TCE-AM, nesse processo, é de orientar, receber e analisar esses dados, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações e que os gestores públicos cumpram com transparência sua obrigação constitucional.



### **2.3. PAPEL DO TCE-AM NO APOIO AOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) desempenha uma função versátil que excede a fiscalização punitiva, estendendo-se ao apoio e à orientação dos entes jurisdicionados, especialmente os municípios do interior, no cumprimento de suas obrigações de prestação de contas. Essa prerrogativa é fundamental para a efetividade do controle externo e para a promoção da boa governança, considerando as particularidades e os desafios inerentes à gestão pública municipal em regiões com menor estrutura administrativa e técnica (TCE-AM, 2021).

O alicerce legal e normativo do TCE-AM estabelece as bases para essa atuação de apoio. O Regimento Interno do Tribunal, por exemplo, delinea as competências que permitem não apenas a fiscalização, mas também a orientação e o auxílio aos jurisdicionados (TCE-AM, 2002). A complexidade da legislação e a constante evolução das exigências de transparência demandam um acompanhamento contínuo e proativo por parte do órgão de controle, especialmente para os municípios do interior, que frequentemente carecem de equipes especializadas (UFMG, s.d.).

Uma das principais ferramentas de apoio reside na disponibilização de manuais, guias e notas técnicas. O portal eletrônico do TCE-AM oferece um vasto repositório desses documentos, facilitando o acesso dos jurisdicionados a informações detalhadas sobre os procedimentos e as exigências para a prestação de contas (TCE-AM, s.d.a). Tais materiais são precisos para padronizar entendimentos e orientar a correta aplicação das normas, como a Resolução nº 12, de 2012, que estabelece diretrizes para a formalização e prestação de contas de transferências voluntárias.

A atuação do TCE-AM na avaliação de políticas públicas, conforme observado em estudos (IDP, s.d.), também se traduz em um suporte indireto, ao identificar áreas de melhoria e boas práticas que podem ser replicadas. A relação entre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e o parecer prévio das contas, como estudado em outros contextos (TCE-RN, s.d.), sublinha a importância de uma gestão fiscal eficiente, que é diretamente influenciada pela capacidade dos municípios de prestar contas adequadamente, com o auxílio e a orientação do Tribunal.



### **2.3.1 ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECP.**

A Escola de Contas do TCE-AM assume um papel estratégico na qualificação técnica dos gestores e servidores municipais. Por meio de cursos, seminários e capacitações, a Escola busca fortalecer a gestão pública e prevenir falhas, contribuindo diretamente para o cumprimento das obrigações de prestação de contas (TCE-AM, 2025a). Essa função pedagógica é vital para que os municípios possam atender às demandas de transparência e responsabilidade fiscal, que são monitoradas de perto pelo Tribunal, inclusive por meio de painéis virtuais que acompanham as prestações de contas em tempo real (TCE-AM, 2025).

A base legal para a criação e manutenção de órgãos de capacitação na administração pública reside em dispositivos como o Art. 39, § 2º, da Constituição Federal, que prevê a elaboração de planos de carreira para servidores, visando à sua profissionalização. Em nível estadual, a organização e as competências das Escolas de Contas são frequentemente detalhadas em leis específicas, como a Lei nº 3.452 de 10 de dezembro de 2009 da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que alinha a atuação dessas instituições às particularidades regionais e à legislação federal.

O público-alvo é abrangente, incluindo não apenas os membros e servidores dos Tribunais de Contas, mas também gestores públicos dos órgãos jurisdicionados (como municípios e órgãos estaduais) e, de forma crescente, a sociedade civil (MATIAS 2023).

## **3. METODOLOGIA**

### **3.1 QUANTO À NATUREZA.**

Segundo Gil (2019, p. 27), “a pesquisa pode ser classificada quanto à sua natureza básica ou aplicada, dependendo do propósito principal a que se destina”. De acordo com Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa aplicada busca produzir conhecimento voltado à solução de problemas concretos, enquanto a pesquisa básica se concentra no avanço teórico sem preocupação prática imediata.

Assim, a presente pesquisa é de natureza aplicada, pois pretendeu compreender e analisar a percepção dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e de servidores municipais das prefeituras do interior do Estado sobre os processos de fiscalização e prestação de contas. O objetivo foi gerar conhecimento que



auxilie na prática de controle externo e contribua para maior eficiência, legalidade e transparência da gestão pública.

### **3.2 QUANTO AOS FINS.**

Para Vergara (2016, p. 48), “os fins da pesquisa dizem respeito ao objetivo último que se pretende alcançar com o estudo, podendo ser exploratória, descritiva ou explicativa”. Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com determinado fenômeno, enquanto a pesquisa descritiva busca expor de forma sistemática características de uma população, situação ou realidade observada.

Dessa forma, este estudo teve fins exploratórios e descritivos. O caráter exploratório permitiu identificar e levantar informações iniciais sobre a atuação do TCE-AM junto aos municípios do Amazonas, enquanto o caráter descritivo possibilitou relatar e sistematizar as percepções dos servidores a respeito dos instrumentos de fiscalização, das orientações recebidas e dos desafios enfrentados no processo de prestação de contas. Assim, procurou-se descrever o fenômeno estudado de forma objetiva e fundamentada, sem interferir nas respostas dos participantes.

### **3.3 QUANTO AOS MEIOS.**

Segundo Marconi e Lakatos (2017), os meios de investigação correspondem aos procedimentos adotados para alcançar os objetivos do estudo, podendo incluir pesquisas bibliográficas, documentais, experimentais ou de campo. Nesta pesquisa, foram utilizados os meios bibliográfico, documental e de campo.

A pesquisa bibliográfica foi realizada com base em livros, artigos científicos, legislações e normas pertinentes ao controle externo e à gestão pública, com o intuito de construir o referencial teórico que sustentou a análise. A pesquisa documental abrangeu legislações e regulamentos aplicáveis, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei nº 4.320/1964 e o Regimento Interno do TCE-AM, além de relatórios institucionais e documentos oficiais. Por fim, a pesquisa de campo foi desenvolvida mediante a aplicação de entrevistas semiestruturadas com servidores do TCE-AM e de municípios do interior do Estado do



Amazonas, permitindo compreender as percepções práticas dos sujeitos diretamente envolvidos com o controle externo.

### **3.4. INSTRUMENTOS DE PESQUISA.**

O principal instrumento utilizado para a coleta de dados primários foi um roteiro de entrevista semiestruturada, elaborado com base nos objetivos da pesquisa e fundamentado no referencial teórico. Foram aplicados dois questionários distintos, direcionados a grupos específicos de participantes: servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e servidores de municípios do interior do Estado do Amazonas.

O questionário aplicado aos servidores do TCE-AM foi dividido em três blocos temáticos:

- 1. Dados do Entrevistado:** informações sobre setor de atuação, tempo de serviço e função exercida;
- 2. Procedimentos e Ferramentas de Fiscalização:** questões voltadas à compreensão das práticas de auditoria, principais instrumentos utilizados, foco das ações fiscalizatórias, capacitações oferecidas e fatores que influenciam a aprovação das contas;
- 3. Questões Abertas:** voltadas à identificação dos desafios enfrentados na fiscalização dos municípios e sugestões para aprimoramento das ferramentas e práticas do TCE-AM.

O questionário aplicado aos servidores municipais foi estruturado em quatro blocos:

- 1. Dados do Entrevistado:** informações sobre cargo, tempo de serviço e área de atuação;
- 2. Conhecimento e Preparação para a Prestação de Contas:** abordando o conhecimento das normas, relatórios e exigências do TCE-AM;
- 3. Apoio e Percepção sobre o TCE-AM:** explorando a avaliação sobre as capacitações, orientações e suporte oferecido pelo Tribunal;
- 4. Questões Abertas:** voltadas à identificação das principais dificuldades enfrentadas, sugestões de melhoria e percepção sobre o impacto da atuação do TCE-AM na eficiência e transparência da gestão pública municipal.



Os questionários combinam perguntas fechadas e abertas. As perguntas fechadas permitiram levantar dados objetivos e quantitativos sobre a percepção e experiência dos participantes, enquanto as perguntas abertas possibilitaram uma análise qualitativa mais aprofundada das opiniões e percepções individuais.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 PERFIL DA AMOSTRAGEM.**

A presente seção dedica-se à análise do perfil dos respondentes que colaboraram com esta pesquisa, divididos em dois grupos distintos: servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e servidores públicos de municípios do interior do estado.

#### **4.1.1 SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM).**

A amostra de servidores do TCE-AM é composta por 29 respondentes, majoritariamente auditores de controle externo (26), o que confere um alto grau de especialização e conhecimento técnico às respostas.

A maior parte dos servidores (22) está lotada na Secretaria Geral de Controle Externo (Secex), o que é esperado, uma vez que esta é a unidade central do Tribunal para a fiscalização das contas públicas.

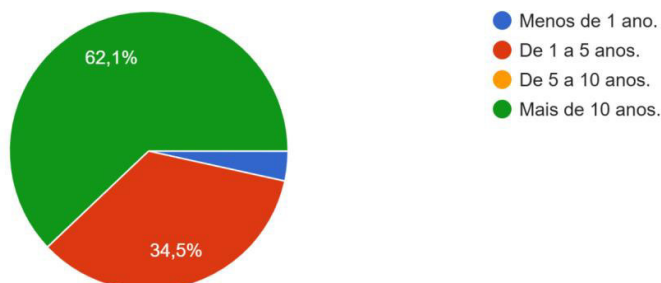
Evidenciou-se que 62,1% dos participantes possuem mais de 10 anos de tempo de serviço, indicando uma amostra experiente e com vasto conhecimento sobre os procedimentos e a cultura organizacional do TCE-AM.

Tabela 1 – Tempo de Serviço dos servidores do TCE-AM.



Qual o seu tempo de serviço no TCE-AM?

29 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

#### **4.1.2 SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS.**

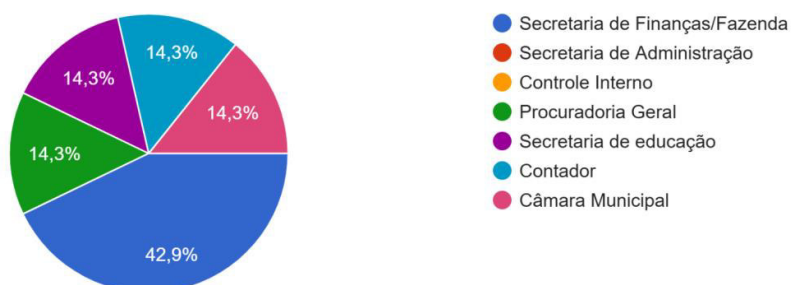
A amostra de servidores municipais, por sua vez, é composta por apenas 7 respondentes, dos municípios de Ipixuna, São Paulo de Olivença, Juruá, Envira, Codajás, Autazes e Nova Olinda do Norte. Essa baixa adesão representa uma limitação metodológica do estudo, que deve ser levada em consideração na análise dos resultados. No entanto, as respostas obtidas, ainda que em número reduzido, fornecem subsídios significativos para compreender como os municípios percebem a atuação do TCE-AM.

A maioria dos respondentes 42,9% atua na área de Finanças/Fazenda e ocupa o cargo de Secretário(a), o que sugere um alto nível de responsabilidade e conhecimento sobre a gestão fiscal e a prestação de contas.

Tabela 2 - Área de atuação na Prefeitura/órgão municipal.

Qual a sua área de atuação na prefeitura/órgão municipal?

7 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2025).



#### **4.1.3 ANÁLISE COMPARATIVA DOS PERFIS.**

A análise comparativa dos perfis revela um contraste significativo entre os dois grupos de respondentes. De um lado, temos uma amostra robusta e experiente de servidores do TCE-AM, com forte atuação na área de controle externo. De outro, uma amostra pequena e heterogênea de servidores municipais, com destaque para a área de finanças.

Essa disparidade reforça a necessidade de cautela na generalização dos resultados, especialmente no que tange à percepção dos municípios. Ainda assim, a combinação das duas perspectivas, a do órgão fiscalizador e a dos jurisdicionados, permite uma análise multifacetada e enriquecedora do objeto de estudo.

#### **4.2 RESULTADOS REFERENTES AOS SERVIDORES DO TCE-AM.**

##### **4.2.1 PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO.**

Os servidores do TCE-AM indicam que o principal foco da auditoria na gestão pública municipal é a eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos, 69% dos respondentes, superando a mera conformidade com leis e normas ou a legalidade dos gastos.

Esse resultado está alinhado ao que dispõem as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP 100), ao reforçarem que a auditoria governamental deve transcender o aspecto formal da legalidade, contemplando também a efetividade da gestão dos recursos.

Tabela 3 - Principal foco da auditoria do TCE-AM na gestão pública municipal.

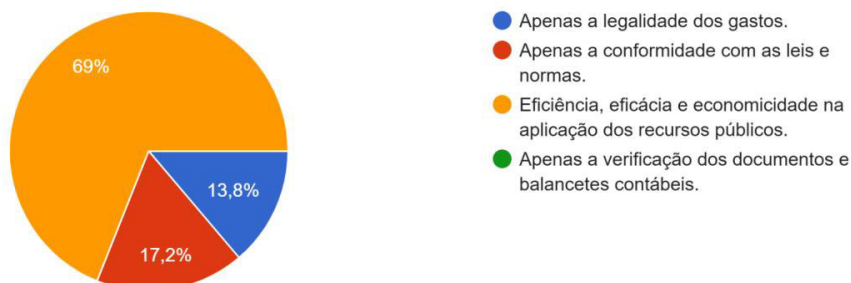


## O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Maia et. al.

Em sua visão, qual é o principal foco da auditoria do TCE-AM na gestão pública municipal?

29 respostas



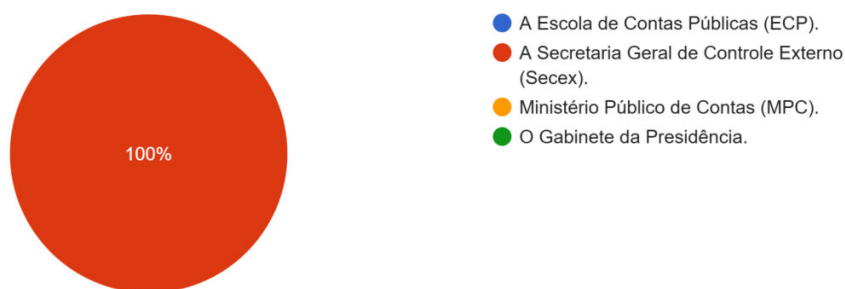
Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A Secretaria Geral de Controle Externo (Secex) é unanimemente apontada como o "principal braço operacional para as auditorias", reforçando sua centralidade nas atividades fiscalizatórias do Tribunal. A auditoria operacional é reconhecida como uma ferramenta crucial, cujo principal objetivo é avaliar a eficiência e o desempenho das políticas públicas.

Tabela 4 - Instrumento de controle externo

Qual dos seguintes instrumentos de controle externo é considerado o "principal braço operacional para as auditorias"?

29 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

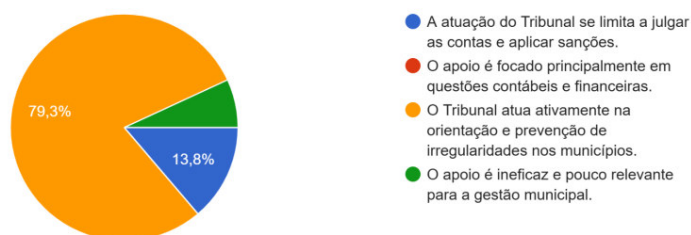
No que se refere à capacitação e ao apoio oferecidos pelo TCE-AM aos municípios, a maioria dos respondentes (79,3%) indicou que o Tribunal atua ativamente na orientação e prevenção de irregularidades. Uma parcela menor (13,8%) afirmou que a atuação do Tribunal se limita ao julgamento das contas e à aplicação de sanções, enquanto 6,9% consideraram o apoio ineficaz e pouco relevante para a gestão



municipal. Esses resultados revelam que, embora o TCE-AM seja reconhecido por sua função fiscalizatória, persiste a percepção de que suas ações de orientação e prevenção poderiam ser ampliadas. Essa constatação dialoga com Ferraz (2021), ao destacar que os Tribunais de Contas não devem restringir-se à função sancionatória, mas exercer também um papel pedagógico e de indução de boas práticas na administração pública.

**Tabela 5 - Capacitação e apoio oferecido pelo TCE - AM aos municípios.**

Em relação à capacitação e ao apoio oferecidos pelo TCE-AM aos municípios, qual é a sua percepção?  
29 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Em termos de evolução, a maioria dos servidores do TCE-AM (96,6%) percebe que a atuação do Tribunal tem se deslocado de um modelo meramente punitivo para um mais educativo, sendo a capacitação e orientação técnica aos gestores municipais a ação que melhor representa essa mudança.

Observou-se que 22 participantes destacaram que a ausência de omissão ou inconsistência nos elementos da prestação de contas é o fator mais relevante para a aprovação das contas de um gestor municipal, e a omissão ou inconsistência é o que mais compromete a regularidade das contas (29 respondentes). Isso sublinha a importância da conformidade documental e da clareza das informações prestadas.

### **2.2.2 QUESTÕES ABERTAS - DESAFIOS E SUGESTÕES.**

Os servidores do TCE-AM identificam diversos desafios na fiscalização das contas municipais, especialmente as do interior do estado. As respostas abertas revelam preocupações com a falta de logística para inspeções, falta de incentivo e gratificação, e a recorrência de impropriedades e irregularidades. Um dos respondentes afirmou que



*“[...] dificuldades de acesso e logística, considerando a realidade geográfica do Amazonas, que exige deslocamentos fluviais e aéreos, encarecendo e dificultando a presença física do controle externo; Baixa qualidade das informações prestadas nos sistemas eletrônicos (inconsistências, atrasos ou omissões), o que compromete a tempestividade das análises”.* (RESPONDENTE 4, 2025), bem como o número insuficiente de dias para auditorias, negligência no apoio aos servidores, como declarou o Respondente 2 *“Falta de logística para levar os servidores para a inspeção, número de dias insuficientes para a inspeção, negligência do apoio do tribunal aos servidores. Falta de incentivo e falta de gratificação para quem faz inspeção no interior e outros.”* Desse modo, percebe-se que os principais entraves apontados pelos servidores do TCE-AM estão relacionados a limitações logísticas, que comprometem a efetividade da fiscalização no interior do estado.

Apesar desses desafios, exemplos de contribuição da orientação técnica do TCE-AM para a melhoria da gestão incluem a atuação da Escola de Contas com treinamentos e instruções, como ilustrado nas falas *“Oferta de cursos de qualidade pela ECP.”* (RESPONDENTE 25, 2025) e *“Atuação da Escola de Contas com os treinamentos e instrutorias aos jurisdicionados.”* (RESPONDENTE 3, 2025).

Para aprimorar a eficiência, sugerem-se melhorias na autonomia dos auditores, *“maior autonomia das diretorias de controle externo para fiscalizações e auditorias especializadas”* (RESPONDENTE 8, 2025) como também o monitoramento permanente das ações do executivo, e o uso de tecnologia avançada (IA).

Para ampliar a transparência, as medidas propostas incluem a publicação tempestiva de documentos, monitoramento em tempo real dos portais da transparência, fortalecimento dos Portais da Transparência (padronização, acessibilidade, clareza), incentivo à participação social, disponibilização de relatórios simplificados, e a criação de rankings comparativos entre municípios, evidenciado na declaração *“Criar rankings comparativos: publicizar índices de transparência entre os municípios do Amazonas, estimulando uma competição saudável pela boa gestão”* (RESPONDENTE 4, 2025).

#### **4.3 RESULTADOS REFERENTES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**



#### **4.3.1 CONHECIMENTO E PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

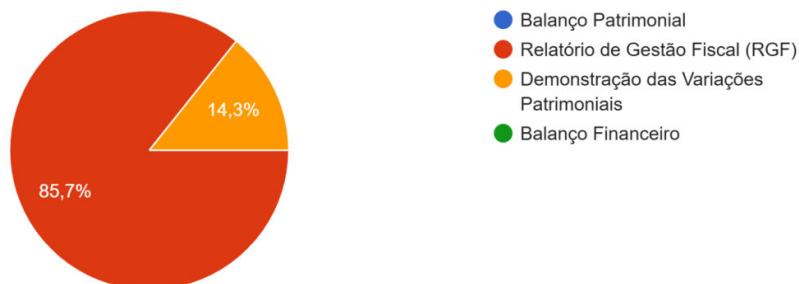
Apesar da amostra reduzida, as respostas dos servidores municipais trazem uma contribuição complementar. A relação com o TCE-AM é percebida como a de um "órgão de fiscalização, mas também de orientação" (85,7%), indicando um reconhecimento do papel educativo do Tribunal.

Quanto aos relatórios para avaliar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é considerado, pela maioria dos respondentes (85,7%), como o instrumento mais crucial, em comparação aos demais relatórios exigidos. Tal percepção está em consonância com o disposto na própria LRF (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece o RGF como documento essencial para assegurar a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Tabela 6 - Quais relatórios são mais cruciais para avaliar o cumprimento da LRF.

Qual dos seguintes relatórios é mais crucial para avaliar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)?

7 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Quando questionados sobre os elementos que, se ausentes ou inconsistentes, poderiam comprometer a regularidade das contas e levar à sua rejeição, 57,1% apontaram a documentação de licitações e contratos administrativos como o fator mais determinante.

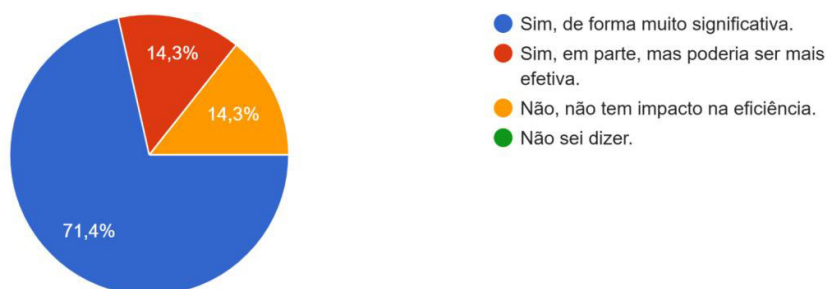
Notou-se que a maioria dos respondentes considera que a fiscalização do TCE-AM contribui "de forma muito significativa". Esse resultado evidencia o papel do Tribunal como agente central no aprimoramento da gestão pública municipal, uma vez que sua



atuação fiscalizatória não apenas induz maior responsabilidade na aplicação dos recursos, mas também fortalece práticas administrativas mais eficientes.

**Tabela 7 - Quanto a contribuição do TCE-AM para a eficiência da gestão de recursos.**

A fiscalização do TCE-AM contribui para a eficiência da gestão de recursos no seu município?  
7 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

No que se refere à transparência, os resultados indicam que o TCE-AM contribui principalmente “*exigindo maior publicidade nos portais da transparência*” (57,1%), além de “*exigir a publicação de relatórios e balancetes oficiais*” (14,3%). Outros participantes ainda destacaram a importância de *capacitações e orientações técnicas* (14,3%) ou de todas as alternativas mencionadas (14,3%). Nesse sentido, a atuação do Tribunal reforça a visibilidade das contas públicas e amplia as condições para o controle social.

#### **4.3.2 APOIO E PERCEPÇÃO SOBRE O TCE-AM.**

Os servidores dos municípios constatarem que em relação às capacitações oferecidas pela Escola de Contas, 71,4% dos respondentes as consideram “úteis, mas que poderiam ser mais frequentes ou aprofundadas”, evidenciando a percepção de que, embora pertinentes, ainda não atendem plenamente às necessidades dos municípios.

**Tabela 8 - Que as capacitações e cursos ofertados pelo TCE-AM.**

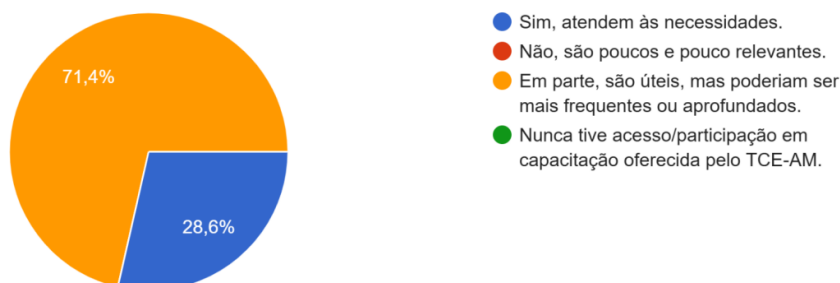


## O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Maia et. al.

Você considera que as capacitações e cursos ofertados pelo TCE-AM (via Escola de Contas Públicas) são suficientes para ajudar sua equipe a cumprir as exigências da prestação de contas?

7 respostas



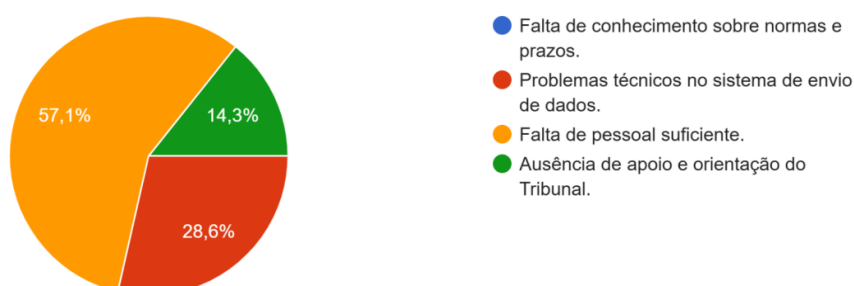
Fonte: Dados da pesquisa (2025).

No que diz respeito às dificuldades enfrentadas na prestação de contas, os participantes apontaram três aspectos centrais: a falta de pessoal qualificado nas prefeituras, problemas técnicos recorrentes nos sistemas eletrônicos de envio de dados e a ausência de apoio e orientação sistemática do Tribunal. Tais limitações impactam diretamente a tempestividade e a qualidade das informações repassadas, reforçando o desafio enfrentado pelos municípios do interior do Estado.

Tabela 9 - Dificuldade das equipes na elaboração ou envio da prestação de contas.

Qual é a maior dificuldade da sua equipe na elaboração ou envio da prestação de contas ao TCE-AM?

7 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

As orientações do TCE-AM foram avaliadas como positivas para a melhoria das informações financeiras e contábeis; no entanto, 14,3% destacaram que o impacto ainda é limitado, sobretudo em razão da dificuldade de acompanhamento mais próximo e contínuo.



#### 4.3.3 QUESTÕES ABERTAS – DIFICULDADES E IMPACTO DA FISCALIZAÇÃO.

Em complemento, nas respostas abertas, no que se trata das maiores dificuldade dos municípios no relacionamento com o TCE-AM, os respondentes mencionaram obstáculos como a limitação técnica das equipes municipais, como destaca o respondente 1 “[...] *não possui equipe com o conhecimento e a estrutura necessário para lidar com as demandas de prestação de contas e auditorias [...]*” destaca-se o carecimento da presença do Tribunal nos municípios “*Presença do TCE com mais frequência no município*” (RESPONDENTE 7, 2025). A alta rotatividade de servidores, falhas nos sistemas eletrônicos, prazos reduzidos para cumprimento das obrigações e a ausência de um setor são impasses relatados por um dos respondentes.

Diante desse cenário, os participantes ilustram medidas que poderiam ser implementadas pelo próprio município para facilitar a prestação de contas e o trabalho de fiscalização do TCE-AM. “*Manter representantes na capital para que procure junto ao tribunal um diálogo afim de solucionar os problemas com antecedência*” sintetiza o respondente 4. As sugestões englobam questões como a transparência, como ilustrado na fala “*Para facilitar a fiscalização do TCE-AM, acredito que implementar a transparência ativa através de portais atualizados [...]*” (RESPONDENTE 1, 2025), até aspectos como a oportunidade para cargos, evidenciado na declaração: “*O órgão público deveria proporcionar mais oportunidades para os cargos afins que atuam diretamente com o financeiro junto ao TCE*” (RESPONDENTE 6, 2025). Essas sugestões reforçam a importância do relacionamento mais colaborativo entre o TCE-AM e os municípios, de modo a transformar a fiscalização em um processo não apenas punitivo, mas também orientador, contribuindo para a qualificação contínua da gestão pública local.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



O presente estudo teve como foco analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) na fiscalização da gestão pública municipal, ressaltando a relevância desse órgão para a transparência e eficiência da administração pública. A relevância do tema reside na importância do controle externo para a transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente em um estado com as particularidades geográficas, onde os desafios de fiscalização são acentuados e o impacto de uma gestão pública eficaz é ainda mais crítico para o desenvolvimento local.

Os objetivos gerais e específicos propostos para esta pesquisa foram integralmente atingidos. O objetivo geral de analisar o papel do TCE-AM na fiscalização da gestão pública municipal foi alcançado por meio da coleta e análise de dados junto aos servidores do próprio Tribunal e de representantes dos municípios e por meio da revisão bibliográfica. Os objetivos específicos, que incluíam identificar os procedimentos e ferramentas de auditoria, avaliar a percepção sobre a contribuição do TCE-AM para a eficiência e transparência, e discutir os desafios e oportunidades de aprimoramento, foram detalhadamente abordados na seção de análise de resultados, utilizando as percepções dos dois grupos de respondentes para construir um panorama abrangente.

A questão norteadora da pesquisa, "Quais são os principais procedimentos e ferramentas utilizados pelo TCE-AM em suas auditorias de controle externo, e como essas práticas contribuem para a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos nos municípios do Estado do Amazonas?", foi respondida a partir da triangulação das informações obtidas. Verificou-se que o TCE-AM emprega auditorias focadas na eficiência, eficácia e economicidade, com a Secretaria Geral de Controle Externo (Secex). A contribuição para a eficiência e transparência se manifesta principalmente através da exigência de publicidade de informações e da oferta de capacitações, evidenciando uma transição para um modelo mais educativo e orientador.

A discussão dos resultados, em relação aos objetivos específicos, permitiu constatar que a hipótese implícita de que o TCE-AM desempenha um papel crucial na promoção da boa gestão foi validada. Os dados revelaram que, apesar dos desafios inerentes à fiscalização em uma região de grandes dimensões e com municípios de diferentes capacidades, a atuação do Tribunal é percebida como fundamental para aprimorar a aplicação dos recursos e aumentar a transparência. As divergências e convergências nas percepções entre os servidores do TCE-AM e dos municípios



enriqueceram a análise, apontando tanto para os avanços quanto para as áreas que demandam maior atenção e aprimoramento contínuo.

Em conclusão, o TCE-AM emerge como uma instituição substancial para a governança pública no Amazonas, adaptando-se a um papel que concilia a fiscalização rigorosa com a orientação e capacitação. Os achados sublinham a importância de manter e fortalecer as iniciativas educativas e de apoio aos municípios, ao mesmo tempo em que se investe em tecnologia e na superação dos desafios logísticos e de recursos humanos.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, F. A. F. de. **Análise das principais inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) nas prestações de contas anuais dos municípios do interior do estado do Amazonas:** um estudo de caso dos exercícios financeiros de 2010 a 2014. 2016. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Controladoria) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, 11 dez. 1996.

AMAZONAS (Estado). Tribunal de Contas. Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002. Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público junto ao TCE-AM. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, 23 maio 2002. Disponível em: <https://www.tce.am.gov.br>. Acesso em: 26 maio 2025.

ARANTES, Rogério B. **Accountability: quando o poder público responde às demandas da sociedade.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 45, n. 6, p. 1837-1862, nov./dez. 2011.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC). **TCE-AM: Dirigentes da ANTC debatem medidas para**



**fortalecer o Controle Externo.** 2024. Disponível em:  
<https://www.antcbrasil.org.br/comunicacao/noticias-da-antc/1574-tce-am-dirigentes-da-antc-debatem-medidas-para-fortalecer-o-controle-externo>. Acesso em: 01 maio 2025.

BARREIROS, P. A. R. R. **A atuação dos tribunais de contas no processo de avaliação das políticas públicas:** um olhar sobre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Seção 1, p. 1. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 25 maio 2025.

BRITTO, Carlos Ayres. **O regime constitucional dos Tribunais de Contas.** Diálogo Jurídico, Salvador, n. 9, dez. 2001.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.** Brasília, DF: CFC, 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 29. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

FERRAZ, Luciano. **Tribunais de Contas e o controle da administração pública.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

GIACOMONI, James. **Orçamento público.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.



GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). **NBASP 100 – Princípios Fundamentais da Auditoria do Setor Público**. Brasília, DF: IRB, 2020. Disponível em: <https://www.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/NBASP-100-Principios-Fundamentais.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2022.

RUI BARBOSA. **Discursos e conferências**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, [s.d.]. vários volumes.

SARTORI, Giovanni. **Engenharia constitucional**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1994.

SILVA, S. D. da. **Inovações na gestão pública a partir da lei de responsabilidade fiscal**. Revista G&S - Gestão e Secretariado, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 323–341, 2018. DOI: 10.7769/gesec.v9i2.749. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/749>. Acesso em: 1 jun. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP). **Manual de gestão financeira de prefeituras e câmaras municipais**. São Paulo: TCE-SP, 2021. Disponível em: [https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual\\_GestaoFinancera\\_TCESP\\_2021.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual_GestaoFinancera_TCESP_2021.pdf). Acesso em: 25 maio 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. **Regimento Interno (arts. 201 a 211)**. [S.l.]: TCE-AM, [2024?]. Disponível em: [https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Publicacao\\_anexo\\_da\\_RESOLUCAO\\_N\\_6\\_2024\\_Proc\\_455\\_6\\_2024.pdf](https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Publicacao_anexo_da_RESOLUCAO_N_6_2024_Proc_455_6_2024.pdf). Acesso em: 16 maio 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. **Sobre a SECEX.** [S.I.]: TCE-AM, [s.d.].

Disponível em: [https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=74882](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=74882). Acesso em: 15 mar. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). **TCE-AM reforça suporte e monitoramento do sistema de prestação de contas na reta final do prazo para**

**gestores.** Texto: Flávia Rezende. Manaus, 29 mar. 2025. Disponível em:

<https://www2.tce.am.gov.br/?p=78923>. Acesso em: 22 set. 2025.